



PROCESSO Nº 177/08

PROTOCOLO Nº 9.610.987-3/07

PARECER Nº 264/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA AGALVIRA
BITTENCOURT PINTO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Prorrogação do Prazo de Autorização para funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 405/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto - Ensino Fundamental e Médio, Município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 569/01 (fls. 06) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto– Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2001.

A instituição de ensino se encontra relacionada nos anexos da Deliberação n.º 11/05- CEE/PR.

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Jeize Gomes de Sousa	Arte	Educação Artística
Janete Schmitt Kreuzsch	Biologia	Biologia
Rosângela Cidral Heinze	Educação Física	Educação Física
Lilian da Silva Rocha	Física	Física
Argos Mayer Rodrigues	*Geografia	Estudos Sociais/História
Gilberto Severino	* História	Ciências Sociais
Silvana Bilinski	Língua Portuguesa	Letras: Português Inglês e respectivas Literaturas
Adriana dos Santos	Língua Portuguesa	Letras: Português Inglês
Elenice Pierre	Matemática	Matemática
Lecy Fátima de Souza Coelho	Matemática	Matemática
Carlos Eduardo Ritter	*Química	Química Industrial



PROCESSO Nº 177/08

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Débora Dellie Eclache Amaral	Filosofia Sociologia	Pedagogia: Magistério e Supervisão Escolar
Elis Regina de Pierre Bertancelo	LEM - Inglês	Letras: Português Inglês

* comprovar habilitação específica

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 421/07, do NRE de Área Metropolitana Sul, (cf. fls. 107), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições do funcionamento da instituição de ensino, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto – Ensino Fundamental e Médio, bem como o Parecer nº 320/08-CEF/SEED, de 25 de janeiro de 2008. (fls.113)

II – VOTO DO RELATOR

Todavia, tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução nº 569/01, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, este relator é favorável à :

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente.

- prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2008, do Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto - Ensino Fundamental e Médio, Município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE da Área Metropolitana Sul tomarem as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para as disciplinas de Química, História, Geografia, Filosofia e Sociologia, tendo em vista a necessidade de reconhecimento do curso em pauta.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;



PROCESSO Nº 177/08

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Para efeito de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.